



**LEI Nº 1.075, DE 25 DE MARÇO DE 2022.**

**“Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais n. 11.340/2006 e n. 13.104/2015, no âmbito do Município de Iperó e dá outras providências”.**

**Autoria:** Luis Fernando Paula Leite, Ivania Aparecida Ricezi Calixto, Luis Rodrigues Moreira, Anderson Fernando de Almeida, José Alberto Lima, Valter Rodrigues Vieira.

**Ref.:** Projeto de Lei do Legislativo 009/22.

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º.** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Iperó, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e na Lei Federal n. 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Femicídio.

**Parágrafo Único.** Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Artigo 2º.** As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e, forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento da pena.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE IPERÓ, EM 25 DE MARÇO DE 2022.**

**LEONARDO ROBERTO FOLIM**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 25 de março de 2022.

**LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO**  
Secretário de Governo